



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.315

João Pessoa - Terça-feira, 09 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 149, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

Cria a Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM, com alteração de dispositivos da Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007; Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM; Altera dispositivos da Lei nº. 5.432, de 19 de agosto de 1991, que dispõe sobre a criação de abrigos para acolhimento provisório de mulheres e crianças vítimas de violência; Revoga a Lei nº. 7.930, de 04 de janeiro de 2006, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada, na Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo, Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM, passando o inciso IV do artigo 1º da Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, a vigorar acrescido da seguinte alínea “p”:

“Art. 1º.....

IV – Núcleo Finalístico:

p) Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM;

Art. 2º Os artigos 3º da Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

“Art. 3º.....

XXIV – SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

a) prestar assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos atinentes à Secretaria;

b) formular, coordenar e propor políticas públicas para as mulheres;

c) articular políticas transversais de gênero do Governo no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres e avance na superação das desigualdades;

d) elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo o tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual;

e) promover e executar programas de cooperação com organismos públicos, privados, nacionais e internacionais, voltados à implementação da política;

f) participar de organismos governamentais de política para mulheres;

g) criar, instrumentalizar e coordenar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.”

Art. 3º – A alínea b, inciso I, do art. 4º da Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

I – Direção Superior

b) Gabinete do Secretário Executivo ou do Secretário Especial;

Art. 4º Ficam criados, acrescidos e integrados à Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual os cargos de Secretário Especial da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres (Símbolo CDS-2), Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres (Símbolo CAD-3), Secretário do Secretário Especial da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres (CAD-6), Gerente de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres (Símbolo CGI-1) e Gerente Operacional de Implementação de Programas e Ações Temáticas (Símbolo CGF-2) da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único. A equipe complementar de servidores necessária ao funcionamento da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM poderá ser composta mediante requisição, autorizada pela Secretaria de Administração, de membros do quadro de servidores efetivos do Estado ou por intermédio de cargos de suporte técnico, administrativo e operacional da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, nomeados pelo Governador do Estado na forma do art. 86, inciso XX, da Constituição Estadual.

Art. 5º O Anexo IV da Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do item 24, constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º A competência dos órgãos e as atribuições dos dirigentes da Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM serão definidas no Decreto de regulamentação desta Lei.

Art. 7º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM passará, a partir da data de publicação desta Lei, a ser vinculado à Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM.

Parágrafo Único. A estrutura, a atribuições e o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM serão disciplinados pelo Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM prestará ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento, assim como também as demais Secretarias de Estado nele representadas.

Art. 9º Os artigos 1º e 3º da Lei nº. 5.432, de 19 de agosto de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados os Abrigos que comporão a Rede Pública de Casas de Apoio, vinculados à Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM, para acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência doméstica, principalmente física e psicológica, garantida sua segurança, manutenção, assistência jurídica, médica, psico-social, educacional e de inclusão no mercado de trabalho.

§1º As mulheres e crianças vítimas de violência física e sexual serão encaminhadas às Casas de Abrigos pela Delegacia Especializada da Mulher, pelos Conselhos dos Direitos da Mulher Municipais e Estadual, e instituições afins.

§2º A Rede Pública de Casa de Apoio se constituirá dos Abrigos com endereço,

funcionamento e atendimento sigiloso e humanizado, bem como de Centros e Núcleos de Atendimento com o mesmo perfil, com tratamento e encaminhamento de mulheres vítimas de violência, que serão instalados em locais onde a incidência de violência contra a mulher justifique.

Art. 3º Fica criada uma Comissão Especial, vinculada a Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM, com a função de coordenar a implantação e funcionamento dos abrigos criados por esta Lei, composta por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPM;

II – 01(um) representante da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

IV – 01 (um) representante da Defensoria Pública;

V – 01 (um) representante da Procuradoria Geral de Justiça;

VI – 01 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – SEDM;

VII – 02 (dois) representantes do Movimento Social Organizado das Mulheres, de livre escolha do Governador.

Parágrafo Único. Os representantes da Comissão Especial serão nomeados por ato do Governador do Estado.”

Art. 10 Esta Medida Provisória entra em vigor, com força de Lei, na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº. 8.981, de 15 de dezembro de 2009, e a Lei nº. 7.930, de 04 de janeiro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 2010; 122ª da Proclamação da República.

JOSE TARINO MARANHÃO
Governador

ANEXO ÚNICO

24. Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Especial da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CDS-1	1
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CAD-3	1
Secretário do Secretário Especial da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CAD-6	1
Gerente de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CGI-1	1
Gerente Operacional de Implementação de Programas e Ações Temáticas da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres.	CGF-2	1

Decreto nº 31.128 de 08 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/461/2010,

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5202-2464- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3390	58	90.000,00
	4490	58	70.000,00
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIARIAS	3190	58	60.000,00
TOTAL			220.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2010, que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, conforme conta de nº 5003273-2, do Banco Real, de acordo com o Extrato de Convênio nº 4/2010, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 2010; 122ª da Proclamação da República.

JOSE TARINO MARANHÃO
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.129 de 08 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/331/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 204.302,93 (duzentos e quatro mil, trezentos e dois reais, noventa e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5260-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	4490	70	45.050,00
	4490	83	159.252,93
TOTAL			204.302,93

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 197579-34/2006/MDA/CAIXA e da Contrapartida, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2009, creditados na conta nº 034.00000232-0, da Caixa Econômica Federal, conforme discriminação a seguir:


Especificação	Fonte	Valor
4º Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 197579-34/2006/MDA/CAIXA	83	159.252,93
Contrapartida do Contrato de Repasse nº 197579-34/2006/MDA/CAIXA	70	45.050,00
TOTAL		204.302,93

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBI RATAN GÓES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.130, de 08 de março de 2010

Constitui Grupo de Trabalho para análise e levantamento dos atuais incentivos e benefícios fiscais vigentes no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando a necessidade de estudo analítico do conjunto de incentivos fiscais vigentes no Estado da Paraíba e a respectiva análise do enquadramento dos referidos benefícios aos princípios norteadores de uma política econômica comprometida com o desenvolvimento econômico e social do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho Temporário composto pelo Secretário de Planejamento, na qualidade de coordenador, Secretário da Receita, Secretário de Finanças, Secretário de Estado de Governo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Procurador-Geral do Estado e pelo Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, com a finalidade de realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por uma única vez em igual período, estudo global e analítico dos incentivos fiscais vigentes no Estado da Paraíba, bem como

apresentar diagnóstico e soluções sobre o enquadramento dos referidos benefícios à legislação tributária e aos princípios norteadores da equidade fiscal e de uma política econômica comprometida com o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO N.º 31.131, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá providências correlatas.

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Estado da Paraíba opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso II do § 1º artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser, emitidos durante a sua vigência.

§ 1º - O valor dos precatórios a ser depositado mensalmente em conta própria será o correspondente a 1/12 (um doze avos) do saldo total de precatórios devidos em 31/12 do exercício anterior, acrescido dos precatórios que ingressarem neste mesmo exercício, corrigido de acordo com as disposições contidas no inciso II, parágrafo 1º, do art. 97, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Estado divulgará anualmente o saldo de precatórios para os fins do § 1º, de acordo com os dados fornecidos pelos tribunais.

Artigo 2º - Dos recursos que, nos termos do Artigo 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos §1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II - 50% (cinquenta por cento), em ordem única e crescente de valor por precatório, conforme previsto no inciso II, do § 8º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ressalvada a possibilidade de alteração a qualquer momento dessa forma de pagamento, inclusive incluindo simultaneamente as demais formas previstas nos incisos do §8º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 3º - Fica instituído, junto à Procuradoria Geral do Estado, o Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os requisitórios da administração direta e indireta, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

§ 1º - As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisitórios junto à Procuradoria Geral do Estado, cadastrando-os diretamente, e preferencialmente em meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias da data do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo registrando as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário.

§ 2º - Os requisitórios da administração indireta, já formalizados até a data do presente Decreto e ainda não cadastrados junto à Procuradoria Geral do Estado, deverão ser cadastrados dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

Artigo 4º - A Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Planejamento, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

Artigo 5º - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, vigorando até o final do prazo previsto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 97 da ADCT.

PALÁCIO DA REDENÇÃO, em João Pessoa, 08 de março de 2010, 122º ano da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO N.º 31.114, DE 01 DE MARÇO DE 2010.

Altera o Decreto nº 28.057, de 23 de março de 2007, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 93, de 11 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 28.057, de 23 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre o preço máximo ou único de venda a ser praticado pelo contribuinte substituído, fixado por autoridade competente ou de preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, deduzindo-se o imposto devido pelas suas próprias operações.

§ 1º Na hipótese de não haver preço fixado ou sugerido nos termos do "caput", a base de cálculo para a retenção será o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos o frete ou frete, IPI e demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", em que:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado para operação interna, prevista no § 2º;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino;

§ 2º A MVA-ST original é 9% (nove por cento);

§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais:

1 - com relação ao § 2º:

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	22,13%	23,62%	25,15%
Alíquota interestadual de 12%	15,57%	16,98%	18,42%

II - nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do § 1º;

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de que trata o § 1º.

§ 5º Tratando-se de importação do exterior do país, a base de cálculo será o montante obtido pelo somatório das parcelas referentes ao valor do produto, dos impostos, das contribuições e das demais despesas cobradas ou debitas, até o momento do seu ingresso no

**GOVERNO DO ESTADO**

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTECRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVOWELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICOMILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00


estabelecimento adquirente, inclusive o ICMS.”.


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

Publicado no D.O.E. 03.03.2010

REPUBLICADO POR ERRO NA VIGÊNCIA


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
 Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº . 31.127, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

Ementa: Regulamenta a Promoção na carreira dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, em face às omissões dos dispositivos concernentes à matéria, descritos na Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de regulamentar a Promoção na carreira dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, em face às omissões dos dispositivos concernentes à matéria, descritos na Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008,

DECRETA:

TÍTULO I
DAS PROMOÇÕES
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS PROMOÇÕES

Art. 1º. A promoção funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, código GPC 600, dar-se-á a requerimento do servidor junto à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e para a classe imediatamente superior a que pertença, na respectiva categorial funcional, alternadamente pelo critério de antiguidade ou merecimento, mediante comprovação de preenchimento de exigências estabelecidas na Lei Complementar n.º 85/2008, observados, ainda, os seguintes requisitos:

- I – existência de vaga na classe pleiteada;
- II – apresentação de requerimento de inscrição no prazo estipulado no edital de abertura, tanto para concorrer pelo critério de merecimento quanto pelo critério de antiguidade, com exposição fundamentada das razões de seu pleito, sendo permitida a juntada de documentos para instruir o procedimento;
- III – apresentação de documento que comprove a conclusão de curso específico na Academia de Polícia Civil do Estado da Paraíba, que habilite o policial a concorrer à nova classe que pleiteia;
- IV – constar na lista de habilitação publicada pela Comissão Permanente de Avaliação;
- V – ter permanecido na respectiva classe por, no mínimo, dois anos de efetivo exercício.

Art. 2º. Para a concessão de promoção funcional serão observados, sempre, interstício mínimo de 02 (dois) anos e os critérios de tempo de antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º. As listas com os nomes dos policiais civis concorrentes serão publicadas, por ordem decrescente da classificação final, pelos critérios de antiguidade e de merecimento.

§ 2º. Poderão concorrer à promoção por antiguidade os policiais civis afastados por motivo de saúde, para exercício de mandato classista e cedidos a órgãos não integrantes da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

§ 3º. Os servidores afastados por mais de cento e oitenta dias no período da avaliação de desempenho não poderão concorrer à promoção pelo critério de merecimento.

§ 4º. É obrigatória a promoção do servidor policial civil que figurar, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, em lista de merecimento, ressalvadas as hipóteses do artigo 257 da Lei Complementar n.º 85/2008.

§ 5º. O servidor policial civil somente poderá ser promovido depois de cumprido o estágio probatório e encontrar-se devidamente estabilizado.

§ 6º. Será considerada como data inicial para a apuração do interstício a da publicação da promoção anterior ou a data de publicação de sua efetivação no cargo com a devida aprovação no estágio probatório.

§ 7º. Na apuração do interstício, serão excluídos os afastamentos do exercício do cargo não considerados de efetivo exercício, nos termos do art. 69, da Lei Complementar n.º 85/2008, os períodos de suspensão não convertida em multas e todas as ausências não abonadas.

Art. 3º. Haverá uma Comissão Permanente de Avaliação para cada carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, que será responsável por:

- I - conduzir e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos a serem realizados para efetiva aplicação das avaliações de desempenho, mensal e anual;
- II - elaborar as listas dos concorrentes à promoção;
- III - atribuir sua avaliação anual, efetuar a soma dos pontos, observando as classes dos avaliados, submetendo-as à homologação do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social;
- IV - dar publicidade do resultado ao policial civil avaliado no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão anual do IMPC;
- V - oferecer informações nos casos de interposição de recursos.

§ 1º. A Comissão Permanente de Avaliação da categoria de Apoio Técnico, além de suas atribuições precípua, também será responsável pela condução dos procedimentos de

avaliação de desempenho e pela elaboração das listas dos concorrentes à promoção dos Agentes de Telecomunicações Policiais.

§ 2º. As Comissões Permanentes de Avaliação serão constituídas por 03 (três) ocupantes de cargo de cada carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, posicionados preferencialmente na classe especial.

§ 3º. As comissões serão constituídas por ato do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, por indicação do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba ou do Diretor do Instituto de Polícia Científica, e seus membros terão mandato de um ano, permitida a recondução, sendo os suplentes escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 4º. Os integrantes e suplentes das Comissões referidas no parágrafo anterior estão impedidos de participar do processo de promoção em andamento.

§ 5º. As indicações das comissões feitas nos termos do parágrafo terceiro proceder-se-ão mediante análise feita pelo Delegado-Geral de Polícia Civil de listas tríplexes de titulares e suplentes encaminhadas pelas entidades representativas de cada carreira que compõe o Grupo Polícia Civil.

§ 6º. A lista dos concorrentes por antiguidade será elaborada em ordem decrescente do tempo de serviço na carreira, e as listas tríplexes serão elaboradas com os nomes dos concorrentes à promoção por merecimento, considerando os resultados da avaliação de desempenho por ordem decrescente da nota obtida no IMPC descrito no art. 12 deste decreto.

§ 7º. A promoção funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, sempre se dará, alternadamente pelo critério de antiguidade ou merecimento, nesta ordem.

§ 8º. Será promovido pelo critério de antiguidade sempre o servidor melhor colocado de acordo com a lista obtida nos termos do parágrafo sexto.

§ 9º. Será promovido pelo critério de merecimento, de cada lista tríplex que se formar, o primeiro colocado, assim considerado nos termos do parágrafo sexto, passando os dois nomes remanescentes a integrar a lista tríplex subsequente.

§ 10. As listas serão encaminhadas ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social para apreciação, deliberação e encaminhamento dos nomes dos promovidos ao Governador, que promoverá através de ato publicado no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO II
DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Concorrerão à promoção por antiguidade os integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba que tiverem maior tempo de efetivo exercício na classe, o qual será contado, nos casos de:

- I – nomeação, a partir da data de sua efetivação no exercício do cargo devidamente aprovado no estágio probatório;
- II – reversão ou retorno, a partir da data em que retornou ao efetivo exercício do cargo;
- III – promoção, a partir da publicação do ato de movimentação.

Parágrafo único. Havendo empate na contagem do tempo de serviço na classe, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

- I – maior tempo de serviço, em caráter efetivo, na categoria;
- II – maior tempo de serviço policial civil no Estado;
- III – maior tempo de serviço policial em geral;
- IV – maior tempo de serviço público no Estado;
- V – maior tempo de serviço público em geral;
- VI – maior idade;
- VII – maior prole.

TÍTULO III
DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º. Na promoção por merecimento será levado em consideração a avaliação de desempenho feita por comissão previamente constituída, bem como a qualificação e experiência funcional do servidor policial civil.

Parágrafo único. Além da disposição do *caput* deste artigo, é pré-requisito para concorrer à promoção por merecimento, o atendimento ao disposto no artigo 256 e inciso I, do art. 263, da Lei Complementar n.º 85/2008, com as ressalvas do § 2º deste último artigo.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º. A avaliação de desempenho dos integrantes do Grupo GPC consistirá de 02 (duas) etapas:

- I - mensal, que será realizada pelo chefe imediato de fato do avaliado, nos termos do Formulário Padrão definido no Anexo I deste decreto; e
- II - anual, que será realizada pela Comissão de Promoção, nos termos do Formulário Padrão definido no Anexo II deste decreto.

Seção I

Dos Critérios de Avaliação

Art. 7º. Constituem-se critérios de avaliação de desempenho do integrante da carreira do Grupo:

- I - qualidade de trabalho;
- II - produtividade no trabalho
- III - iniciativa;
- IV - presteza;
- V - urbanidade no tratamento;
- VI - disciplina;
- VII - zelo funcional;
- VIII - assiduidade;
- IX - pontualidade;
- X - cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação;
- XI - chefia e liderança.

Seção II

Dos Conceitos de Avaliação

Art. 8º. Os critérios de avaliação receberão os seguintes conceitos:

- I - excelente;
- II - bom;
- III - regular;
- IV - insatisfatório.

§ 1º. Excelente servidor será considerado aquele que tiver desempenho excepcional por possuir requisitos superiores aos necessários para o exercício de sua função.

§ 2º. Bom servidor será considerado aquele que preenche satisfatoriamente os requisitos da função.

§ 3º. Regular servidor será considerado aquele que atende aos requisitos mínimos para o exercício da função.

§ 4º. Insatisfatório servidor será considerado aquele que não atende aos requisitos mínimos para o exercício da função.

§ 5º. A atribuição dos conceitos "excelente" e "insatisfatório" pelo chefe imediato ou pela Comissão de Promoção será necessariamente acompanhada de consistente fundamentação conforme o Anexo VI deste decreto.

Seção III

Da Pontuação

Art. 9º. Os conceitos mencionados no artigo anterior deste decreto serão pontuados por:

- I - cada chefe imediato, que poderá dar nota de 20 (vinte) a 60 (sessenta);
- II - Comissão Permanente de Avaliação, que poderá dar nota de 0,0 (zero) a 10 (dez).

Subseção I

Da Pontuação conferida pelo Dirigente de Unidade Policial

Art. 10. Os chefes imediatos atribuirão, mensalmente, aos conceitos disciplinados no art. 8º desta lei, as seguintes notas:

- I - excelente: 60 (sessenta) pontos;
- II - bom: 50 (cinquenta) pontos;
- III - regular: 30 (trinta) pontos;
- IV - insatisfatório: 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único O chefe imediato enviará o formulário de avaliação ao superior imediato até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, e os superiores imediatos enviarão todos os formulários à Subgerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Subseção II

Da Pontuação conferida pela Comissão de Promoção

Art. 11. A Comissão Permanente de Avaliação, baseando-se nos conceitos disciplinados no art. 8º deste decreto, na avaliação mensal e individual efetuada pelo chefe imediato, bem como em diligências que julgar necessárias, atribuirá, anualmente, as seguintes notas:

- I - excelente: 10 (dez) pontos;
- II - bom: 8 (oito) pontos;
- III - regular: 5 (cinco) pontos;
- IV - insatisfatório: 0 (zero) ponto.

CAPÍTULO III

DO ÍNDICE DE MERECIMENTO

Art. 12. O Índice de Merecimento do Policial Civil - IMPC será processado, anualmente pela Comissão Permanente de Avaliação.

§ 1º Serão consideradas como base do IMPC a avaliação de desempenho mensal e individual, realizada pelo chefe imediato, e a avaliação anual da Comissão Permanente de Avaliação, observados os critérios de avaliação.

§ 2º A aferição do IMPC, em cada ano, obedecerá à seguinte ordem:

- I - das notas atribuídas pelo chefe imediato:
 - a) será considerado, para aferição do IMPC, o período dos últimos 12 (doze) meses;
 - b) serão somadas as notas obtidas, mensalmente, para cada um dos 11(onze) critérios constantes dos incisos do art. 7º deste decreto;
 - c) o resultado da soma será dividido por 12 (doze), aferindo-se a média de cada um dos critérios;
 - d) em seguida, serão somadas as médias de todos os critérios;
 - e) o resultado será dividido por 11(onze), extraindo-se o merecimento parcial (MP1);
- II - das notas atribuídas pela Comissão Permanente de Avaliação:
 - a) serão somadas as notas atribuídas pela comissão alusivas aos 11(onze) critérios definidos no art. 7º deste decreto;
 - b) o resultado da soma será dividido por 11 (onze), extraindo-se o merecimento parcial (MP2).

§ 3º O IMPC anual será o resultado aferido da soma da média parcial das notas atribuídas pelo chefe imediato, com a média parcial das notas atribuídas pela Comissão Permanente de Avaliação (IMPC = MP1 + MP2 + MP3).

§ 4º. O formulário padrão das notas finais para promoção por merecimento dos servidores do Grupo GPC-600 - Polícia Civil consta do anexo IV deste decreto.

CAPÍTULO IV

Da Qualificação e Experiência Funcional

13. Na avaliação de qualificação e experiência funcional, serão observados os títulos acadêmicos do servidor, capacitação na área de segurança pública, participação, na qualidade de ministrante ou aluno, em cursos e treinamentos, experiência profissional em cargos ocupados, bem como obras publicadas.

Parágrafo único: Os títulos, cursos, períodos comprovados de ocupação de cargos e obras publicadas não poderão ser utilizados como objeto de avaliação para o alcance de mais de uma promoção.

Seção I

Da Pontuação de Qualificação e Experiência Funcional conferida pela Comissão de Promoção

Art. 14. O servidor que comprove ser possuidor de títulos acadêmicos descritos abaixo receberá por cada um deles as pontuações correspondentes especificadas no Anexo III deste decreto:

- I- especialização (pós-graduação *lato sensu*), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- II- especialização (pós-graduação *lato sensu*), com carga horária mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas;
- III- mestrado em área afim (pós-graduação *stricto sensu*);
- IV- doutorado em área afim (pós-graduação *stricto sensu*).

Art. 15. O servidor que comprove ser autor individual de publicações técnicas descritas abaixo na sua área de atuação receberá por cada uma delas as pontuações correspondentes especificadas no Anexo III deste decreto:

- I- livro;
- II- artigo técnico.

Parágrafo único: para fins de pontuação do inciso II deste artigo, são considerados os artigos técnicos publicados de forma impressa, bem como em revistas eletrônicas e em sites especializados.

Art. 16. Os cursos de capacitação na área de segurança pública com carga horária mínima disciplinada nos termos das alíneas e incisos do art. 256, da Lei Complementar n.º 85/2008, exigidos dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil do Estado da Paraíba como pré-requisito para concorrer à promoção por merecimento, receberão pontuação especificada no Anexo III deste decreto.

Art. 17. O servidor que comprove haver participado, como ministrante ou aluno, de cursos e treinamentos com os números de horas-aulas abaixo discriminadas, receberá a pontuação especificada no Anexo III deste decreto:

- I- participação na qualidade de ministrante de cada curso/treinamento com mais de 60 (sessenta) horas-aulas;
- II- participação na qualidade de ministrante de cada curso/treinamento com 60 (sessenta) horas-aulas;
- III- participação na qualidade de ministrante de cada curso/treinamento com 40 (quarenta) horas-aulas;
- IV- participação na qualidade de ministrante de cada curso/treinamento com 20 (vinte) horas-aulas;
- V- participação na qualidade de aluno de cada curso/treinamento com mais de 60 (sessenta) horas-aulas;
- VI- participação na qualidade de aluno de cada curso/treinamento com 60 (sessenta) horas-aulas;
- VII- participação na qualidade de aluno de cada curso/treinamento com 40 (quarenta) horas-aulas;
- VIII- participação na qualidade de aluno de cada curso/treinamento com 20 (vinte) horas-aulas.

Art. 18. O servidor que comprove experiência profissional, por meio de exercício de cargos abaixo discriminados receberá a pontuação especificada no Anexo III deste decreto:

- I- por cada cargo de direção superior;
- II- por cada cargo de assessoramento à direção superior;
- III- por cada cargo de gerenciamento finalístico e instrumental;
- IV- por cada cargo de serviços de segurança pública.

Parágrafo único. Os cargos elencados nos incisos deste artigo estão disciplinados em códigos dispostos no Anexo II da Lei estadual n.º 8.186/2007.

Art. 19. O formulário de avaliação de qualificação e experiência funcional dos servidores do Grupo GPC-600 - Polícia Civil consta do anexo III deste decreto.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. Na aferição do merecimento e antiguidade, o avaliado terá ciência dos resultados, podendo interpor pedido de reconsideração perante a Comissão Permanente de Avaliação, cuja decisão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ser apreciada em grau de recurso pelo Delegado Geral, que terá 30 (trinta) dias para julgá-lo em decisão irrecorrível.

§ 1º. O prazo para interposição de pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

§ 2º. O pedido de reconsideração suspende a prescrição para interposição de recurso.

§ 3º. Decidido o pedido de reconsideração, recomeça a correr o prazo prescricional pelo seu restante, a partir da publicação do ato decisório ou da sua ciência.

§ 4º. O recurso à instância superior será encaminhado por intermédio da autoridade recorrida, que poderá conhecer o pedido e reconsiderar o ato impugnado, sendo vedada a renovação deste.

21. Caberá ao Delegado Geral decidir em primeira instância nos recursos contra decisões das comissões permanentes de avaliação.

Parágrafo único. Das decisões do Delegado Geral somente caberá recurso para o Conselho Superior da Polícia Civil quando elas não tratarem de recurso impugnativo de decisão de pedido de reconsideração.

22. Caberá ao Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba decidir, em segunda instância e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, nos recursos contra decisões das comissões permanentes de avaliação, relativamente à classificação para promoção dos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba, que terá 30 (trinta) dias para julgá-lo em decisão irrecorrível.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso junto ao Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do ato decisório ou da sua ciência.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O policial civil que for lotado em mais de uma unidade policial no mesmo ano, será avaliado por cada chefe imediato, a que este subordinado nos respectivos períodos.

Art. 24. O servidor em estágio probatório deverá ser avaliado nos termos da norma específica que regulamenta o estágio probatório, para sua confirmação na polícia civil, bem como ser avaliado nos termos do presente regulamento para fins de promoção na carreira.

Art. 25. O dirigente de Unidade Policial que tiver sob sua responsabilidade policial civil concorrente à mesma vaga a ser provida, deverá formalizar sua suspeição, para fins de avaliação de desempenho para promoção por merecimento, ao superior imediato, que deverá proceder à avaliação, ou designar quem possa fazê-la.

Parágrafo único Aplica-se o procedimento definido no *caput* ao membro da Comissão Permanente de Avaliação que for o policial civil concorrente à mesma vaga a ser provida, ou que o tenha avaliado como dirigente de Unidade Policial, comunicando sua suspeição ao Delegado-Geral, a quem cabe designar outro avaliador.

Art. 26. Os membros da Comissão Permanente de Avaliação e os dirigentes responsáveis pelas avaliações de desempenho para promoção, por merecimento, devem exercer suas funções com impessoalidade e imparcialidade, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 7º desta lei.

Art. 27. Os casos omissos serão objetos de deliberação pelo Conselho Superior da Polícia Civil do estado da Paraíba.

Art. 28. Aplica-se, supletivamente, aos atos de procedimentos administrativos disciplinados por este decreto, a Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008.

Art. 29. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de março de 2010.

Publicado no D.O.E de 06.03.2010

Republicado por incorreção


JOSÉ TARQUÍNIO MARANHÃO
Governador

ANEXO I
FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO MENSAL DE DESEMPENHO PARA
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

NOME DO AVALIADO:		DATA DE NOMEAÇÃO:	
MATRÍCULA:		CLASSE:	
CARGO		UNIDADE/ORGÃO/ENTIDADE	
AVALIAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE:			
Nº	CRITÉRIOS - C-I	AValiação (Pontos de 20 a 60)	CONCEITO (E - B - R - I)
C-I-1	Qualidade de trabalho	A demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como pela capacidade demonstrada pelo policial civil no desempenho das atribuições do seu cargo.	
C-I-2	Produtividade no trabalho	Produtividade no trabalho: a comprovação, a partir da comparação da produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, sempre que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho quantificados.	
C-I-3	Iniciativa	Capacidade de agir, de apresentar sugestões ou idéias visando ao aperfeiçoamento do serviço, assim como o desempenho das atribuições e das tarefas que lhe foram designadas e que executou sem a supervisão permanente de outrem.	
C-I-4	Presteza	Qualidade, demonstrada pelo policial civil, de cooperar com a chefia, com os colegas e com o público, na realização dos trabalhos afetos ao organismo policial, com a devida prontidão na execução dos trabalhos;	
C-I-5	Urbanidade no tratamento	Conduta pessoal no relacionamento com o público, com os colegas e com os superiores, pautada na ética, na educação e na obediência ao conjunto dos princípios que orientam a conduta do policial civil;	
C-I-6	Disciplina	Observância dos preceitos e normas, com a compreensão dos deveres, da responsabilidade, do respeito e da seriedade com os quais o policial civil desempenha suas atribuições;	
C-I-7	Zelo funcional	Execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres e responsabilidade	
C-I-8	Assiduidade	Aferida pelo número de ausências ao serviço	
C-I-9	Pontualidade	Aferida pelo número de entradas em serviço atrasadas, de saídas antecipadas ou de ausências durante o expediente de trabalho	
C-I-10	Cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação	Cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação: comprovação da capacidade para melhorar o desempenho das atribuições normais do cargo e para a realização de tarefas superiores, adquiridas por intermédio de estudos, de trabalhos específicos e da participação em cursos regulares relacionados com atribuições do cargo	
C-I-11	Chefia e liderança	O bom desempenho no exercício de funções de direção, coordenação, supervisão e orientação, bem como a participação, como representante da categoria funcional, em órgãos de deliberação coletiva ou em eventos técnicos de interesse da segurança pública	
PONTUAÇÃO OBTIDA NO FORMULÁRIO			
NOME DO CHEFE IMEDIATO		Data	
Assinatura		Local	

LEGENDA: EXCELENTE (E): 60 PONTOS **BOM (B): 50 PONTOS**
REGULAR (R): 30 PONTOS **INSATISFATÓRIO (I): 20 PONTOS**

ANEXO II
FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO
PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

NOME DO AVALIADO:		DATA DE NOMEAÇÃO:	
MATRÍCULA:		CLASSE:	
CARGO		UNIDADE/ORGÃO/ENTIDADE	
AVALIAÇÃO REFERENTE AO ANO:			
Nº	CRITÉRIOS - C -II	AValiação (Pontos de 0 a 10)	CONCEITO (E - B - R - I)
C-II-1	Qualidade de trabalho	A demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como pela capacidade demonstrada pelo policial civil no desempenho das atribuições do seu cargo.	
C-II-2	Produtividade no trabalho	Produtividade no trabalho: a comprovação, a partir da comparação da produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, sempre que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho quantificados.	
C-II-3	Iniciativa	Capacidade de agir, de apresentar sugestões ou idéias visando ao aperfeiçoamento do serviço, assim como o desempenho das atribuições e das tarefas que lhe foram designadas e que executou sem a supervisão permanente de outrem.	
C-II-4	Presteza	Qualidade, demonstrada pelo policial civil, de cooperar com a chefia, com os colegas e com o público, na realização dos trabalhos afetos ao organismo policial, com a devida prontidão na execução dos trabalhos;	
C-II-5	Urbanidade no tratamento	Conduta pessoal no relacionamento com o público, com os colegas e com os superiores, pautada na ética, na educação e na obediência ao conjunto dos princípios que orientam a conduta do policial civil;	
C-II-6	Disciplina	Observância dos preceitos e normas, com a compreensão dos deveres, da responsabilidade, do respeito e da seriedade com os quais o policial civil desempenha suas atribuições;	
C-II-7	Zelo funcional	Execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres e responsabilidade	
C-II-8	Assiduidade	Aferida pelo número de ausências ao serviço	
C-II-9	Pontualidade	Aferida pelo número de entradas em serviço atrasadas, de saídas antecipadas ou de ausências durante o expediente de trabalho	
C-II-10	Cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação	Cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação: comprovação da capacidade para melhorar o desempenho das atribuições normais do cargo e para a realização de tarefas superiores, adquiridas por intermédio de estudos, de trabalhos específicos e da participação em cursos regulares relacionados com atribuições do cargo	
C-II-11	Chefia e liderança	O bom desempenho no exercício de funções de direção, coordenação, supervisão e orientação, bem como a participação, como representante da categoria funcional, em órgãos de deliberação coletiva ou em eventos técnicos de interesse da segurança pública	
PONTUAÇÃO OBTIDA NO FORMULÁRIO			
Presidente da Comissão		_____	
Membros		_____	
		_____/_____/_____ local data	

LEGENDA: EXCELENTE (E): 10 PONTOS **BOM (B): 5 PONTOS**
REGULAR (R): 8 PONTOS **INSATISFATÓRIO (I): 0 PONTOS**

ANEXO III
FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO
E EXPERIÊNCIA FUNCIONAL

NOME DO AVALIADO:		DATA DE NOMEAÇÃO:	
MATRÍCULA:		CLASSE:	
CARGO		UNIDADE/ORGÃO/ENTIDADE	
AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO À 3ª CLASSE / 2ª CLASSE / 1ª CLASSE / CLASSE ESPECIAL			
Nº	CRITÉRIOS - C -III	AValiação (Pontuação)	
C-III-1	Títulos Acadêmicos	Serão avaliados no máximo 2 (dois) títulos a) Doutorado - 25 pontos b) Mestrado - 20 pontos c) Especialização com CH M de 450 horas - 9 pontos d) Especialização com CH M de 360 horas - 8 pontos (pontuação máxima 25 pontos)	
C-III-2	Capacitação na área de segurança pública	Serão avaliados no máximo 6 (seis) cursos com : a) CH M de 40 horas, de forma isolada ou cumulativa, totalizem uma de CH M de 240 horas - 7 pontos b) CH M de 40 horas, de forma isolada ou cumulativa, totalizem uma de CH M de 180 horas ou mais horas - 6 pontos c) CH M de 20 horas, de forma isolada ou cumulativa, totalizem uma de CH M de 80 horas ou mais horas - 5 pontos (pontuação máxima 12 pontos)	
C-III-2	Ministrante em Cursos e Treinamentos	Pela participação de cada curso/treinamento com : a) acima de 60 horas-aulas - 4 pontos b) 60 horas-aulas - 3 pontos c) 40 horas-aulas - 2 pontos d) 20 horas-aulas - 1 ponto ((pontuação máxima 8 pontos))	
C-III-3	Aluno em Cursos e treinamentos	Pela participação de cada curso/treinamento com : a) acima de 60 horas-aulas - 4 pontos b) 60 horas-aulas - 3 pontos c) 40 horas-aulas - 2 pontos d) 20 horas-aulas - 1 ponto (pontuação máxima 8 pontos)	
C-III-4	Experiência profissional	Por cada cargo ocupado: a) direção superior - 5 pontos b) assessoramento à direção superior - 4 pontos c) gerenciamento finalístico e instrumental - 3 pontos d) serviços de segurança pública - 2 pontos e) elogio - 1 ponto (pontuação máxima 10 pontos)	
C-III-5	Obras publicadas	Por cada obra publicada: a) livro - 3 pontos b) artigo técnico - 2 pontos (pontuação máxima 5 pontos)	

de 1996, 18.518, de 09 de outubro de 1996, 18.861, de 02 de maio de 1997, 19.137, de setembro de 1997, 19.519, de 16 de fevereiro de 1998 e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

R E S O L V E nomear **JOÃO DA MATA DE SOUSA** e **ANTONIO CHAVES CABRAL**, como representantes Titular e Suplente, respectivamente, do Centro da Indústria do Estado da Paraíba, no Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN.

Ato Governamental n° 0486 **João Pessoa, 08 de março de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CLÁUDIA ZILDA MACIEL DE AMORIM** do cargo de provimento em comissão de Gerente de Desenvolvimento de Sistema da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Paraíba – CODATA, Símbolo EC-01.

Ato Governamental n° 0487 **João Pessoa, 08 de março de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **CLAUDIO RODRIGUES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Desenvolvimento de Sistema da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Paraíba – CODATA, Símbolo EC-01.

Ato Governamental n° 0488 **João Pessoa, 08 de março de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARILEIDE MIRANDA FEITOZA**, Matrícula n° 147.648-3, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Técnica da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, Símbolo CAS-3.

Ato Governamental n° 0489 **João Pessoa, 08 de março de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE nomear **MARILEIDE MIRANDA FEITOZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Seleção e Treinamento da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, Símbolo CAS-3.

Ato Governamental n° 0490 **João Pessoa, 08 de março de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE nomear **SÔNIA MARIA BRANDÃO MELQUÍADES DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Técnica da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, Símbolo CAS-3.

Ato Governamental n° 0491 **João Pessoa, 08 de março de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar, a pedido, **ROSEMARY MACHADO TEIXEIRA**, Matrícula n° 127.505-4, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Cadastro e Controle de Documentos e Informações da Recebedoria de Rendas da Primeira Gerência Regional da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGF-4.

Ato Governamental n° 0492 **João Pessoa, 08 de março de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar, a pedido, **BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS**, Matrícula n° 166.876-5, do cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental n° 0493 **João Pessoa, 08 de março de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 35, da Lei n° 7.069, de 12 de abril de 2002, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público homologado pela Portaria n° 153/2006, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de junho de 2006 e prorrogado através da Portaria n° 072/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de março de 2008,

RESOLVE nomear **MARIA MAGDALA DE BRITO RAMOS NEIVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **INSPETOR SANITÁRIO**, com lotação na Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB.

Ato Governamental n° 0494 **João Pessoa, 08 de março de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 35, da Lei n° 7.069, de 12 de abril de 2002, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público homologado pela Portaria n° 153/2006, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de junho de 2006 e prorrogado através da Portaria n° 072/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de março de 2008,

RESOLVE nomear **JOSÉ WELLINGTON LEADEBAL BONIFACIO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **INSPETOR SANITÁRIO**, com lotação na Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB.

Ato Governamental n° 0495 **João Pessoa, 08 de março de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 35, da Lei n° 7.069, de 12 de abril de 2002, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público homologado pela Portaria n° 153/2006, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de junho de 2006 e prorrogado através da Portaria n° 072/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de março de 2008,

RESOLVE nomear **ANDREA CLÁUDIA CARDOSO ROCHA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **INSPETOR SANITÁRIO**, com lotação na Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB.

Ato Governamental n° 0496 **João Pessoa, 08 de março de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 35, da Lei n° 7.069, de 12 de abril de 2002, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público homologado pela Portaria n° 153/2006, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de junho de 2006 e prorrogado através da Portaria n° 072/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de março de 2008,

RESOLVE nomear **ANNY SUYLAN LEAL TOMAZ**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **INSPETOR SANITÁRIO**, com lotação na Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB.

Ato Governamental n° 0497 **João Pessoa, 08 de março de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 35, da Lei n° 7.069, de 12 de abril de 2002, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público homologado pela Portaria n° 153/2006, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de junho de 2006 e prorrogado através da Portaria n° 072/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de março de 2008,

RESOLVE nomear **FÁBIO DE SOUSA SOBRAL**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **INSPETOR SANITÁRIO**, com lotação na Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB.

Ato Governamental n° 0498 **João Pessoa, 08 de março de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 35, da Lei n° 7.069, de 12 de abril de 2002, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público homologado pela Portaria n° 153/2006, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de junho de 2006 e prorrogado através da Portaria n° 072/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de março de 2008,

RESOLVE nomear **ELCK ALMEIDA CARVALHO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **INSPETOR SANITÁRIO**, com lotação na Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA N° 069 **João Pessoa, 08 de março de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto n° 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo n° 10001895-5,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora **JAQUILANE MEDEIROS DA COSTA**, Técnico de Nível Médio, matrícula n° 90.793-6, lotada na Secretaria de Estado do Governo, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar n° 58 de 30 de dezembro de 2003.


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 142/2010

EXPEDIENTE DO DIA 05.03.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	64.433-1	ZELIA MARIA DO Ó LUCENA	30	DE 05.12.09 a 03.01.10
SEEC	79.000-1	MARTA CLEONIA DA SILVA	30	DE 26.11.09 a 25.12.09
SER	80.739-7	MOAB LEITE ADVINCULA	30	DE 10.01.10 a 08.02.10
SEDAP	81.276-5	MARIA RITA BARBOSA BEZERRA	30	DE 25.12.09 a 23.01.10
SECTMA	81.317-6	JOAQUIM DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR	30	DE 04.01.10 a 02.02.10
SEEC	84.184-6	ELIANE ALVES BARBOSA	30	DE 29.11.09 a 28.12.09
SER	91.090-2	FRANCISCA LUCIA PEREIRA WANDERLEY	30	DE 02.01.10 a 31.01.10
SEEC	92.227-7	JOSENEICE CORREIA AGRA	30	DE 11.12.09 a 09.01.10
SER	93.530-1	MARCONI VITA	30	DE 21.11.09 a 20.12.09
SES	96.115-9	VALDETE MARIA LEOPOLDINO	30	DE 31.12.09 a 29.01.10
SEEC	96.712-2	MARIA APARECIDA FONSECA AZEVEDO	30	DE 20.11.09 a 19.12.09
SES	99.852-4	LAISE MIRANDA CHAVES AYRES	30	DE 20.12.09 a 18.01.10
SEAD	99.983-1	OSCAR LUIZ DUARTE COELHO	30	DE 05.11.09 a 04.12.09
CCG	111.810-2	MARIA DAS DORES PEREIRA CANGIANI	30	DE 07.01.10 a 05.01.10
SEEC	113.313-6	SUSANETE CRUZ FERREIRA RAULINO	30	DE 26.11.09 a 25.12.09
SEEC	119.385-6	ILCA ANDRADE DE LIMA	30	DE 28.11.09 a 27.12.09
SEEC	129.849-6	JAETE DA SILVA SANTOS	30	DE 04.12.09 a 02.01.10
SEEC	130.957-9	ROSILENE DE OLIVEIRA LIMA	30	DE 14.12.09 a 12.01.10
SEDS	135.816-2	OMAR JOSE ALVES RAMOS	30	DE 30.12.09 a 27.01.10
SEEC	137.678-1	JOANA DARCI BARRETO RAMOS	30	DE 07.12.09 a 05.01.10
SEDS	138.438-4	SEVERINO DOS RAMOS NASCIMENTO	30	DE 18.12.09 a 16.01.10
SES	138.033-8	ROSÂNGELA DE LUNA SALES	30	DE 03.12.09 a 01.01.10
SEEC	142.224-3	JOSÉ MESQUITA DE MOURA	90	DE 01.12.09 a 28.02.10
SEEC	145.419-6	EMANICE MARTINS DOS SANTOS	30	DE 27.11.09 a 26.12.09
SER	147.092-2	ANA CLAUDIA P. JORDÃO	30	DE 27.11.09 a 26.12.09
SES	150.188-7	MARIA JOSÉ DA SILVA	30	DE 18.12.09 a 16.01.10
SES	161.707-9	ANA PAULA DA SILVA	30	DE 07.01.10 a 05.02.10
SES	162.248-0	MEIRILLEN PATRÍCIA MARQUES DA SILVA	30	DE 03.12.09 a 01.01.10
SES	162.369-9	GILVANIA DE ATAÍDE SILVA	30	DE 15.12.09 a 13.01.10
SES	162.786-4	SAMIA DAYANA LEMOS DE LACERDA	60	DE 04.10.09 a 02.12.09

PUBLIQUE-SE

MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 143/2010

EXPEDIENTE DO DIA 05.03.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	63.500-6	MALAQUIAS BARBOSA ARISTOTELES	60	DE 07.12.09 a 04.02.10
SEDS	70.571-3	JOSE HENRIQUE DA SILVA FILHO	60	DE 06.01.10 a 05.03.10
SEEC	73.129-3	VERALUCIA DE OLIVEIRA	60	DE 03.12.09 a 30.01.10
SEEC	73.547-7	FRANCISCA CELIA ELIZEU	60	DE 09.01.10 a 09.03.10
SEPLAG	74.162-1	DIANA DOMINGUES DE AZEVEDO	90	DE 04.12.09 a 03.03.10
SEDAP	75.370-0	JOSE BONIFACIO RAMOS PEREIRA	60	DE 03.01.10 a 03.03.10
SEDS	77.698-0	RONALDO CEZAR DA FONSECA LIMA	60	DE 03.12.09 a 31.01.10
SEEC	79.000-1	MARTA CLEONIA DA SILVA	60	DE 26.12.09 a 23.02.10
SEEC	87.097-8	LUCIA DE FATIMA SÁ DONATO	60	DE 03.01.10 a 03.03.10
SEEC	87.428-1	MARIA DO CARMO T. DE B. PEREIRA	60	DE 01.01.10 a 01.03.10
SECAP	89.545-8	ANTONIO LISBOA ALVES	60	DE 12.12.09 a 09.02.10
SEDS	91.027-9	LAZARO LOPES DA SILVA	60	DE 13.12.09 a 10.02.10
SEEC	94.428-9	MARIA GUADALUPE DE A. LISBOA	90	DE 30.12.09 a 29.03.10
SEEC	96.056-0	JURANEIDE LOURENÇO DE CASTRO	60	DE 23.12.09 a 20.02.09
SEEC	126.428-1	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO FREITAS	60	DE 30.12.09 a 27.02.10
SEAD	127.551-8	JOSE RONALDO SALES	60	DE 19.12.09 a 16.02.10
SEEC	129.606-0	ELOSNEIDE SOUZA BEZERRA	60	DE 04.01.10 a 04.03.10
SEEC	130.598-1	MARIA DE LOURDES G. DOS SANTOS	60	DE 02.01.10 a 02.03.10
SEEC	130.974-9	ELMIRA GOMES DA SILVA	60	DE 12.12.09 a 09.02.10
SEEC	132.522-1	MARIA NECY RODRIGUES DA SILVA	90	DE 02.01.10 a 01.04.10
SEDS	134.136-7	ROGERIO MARTINS DOS SANTOS	60	DE 17.12.09 a 14.02.10
SEDH	135.879-1	MARIA CAVALCANTE DA SILVA	60	DE 21.12.09 a 18.02.10
SEDH	136.235-6	JOSELIO FERNANDES DA SILVA	60	DE 22.12.09 a 19.02.10
SEEC	141.694-4	SORAYA SANE GOMES DA SILVA	60	DE 03.12.09 a 31.01.09
SEEC	143.643-1	MARIA HELENA DE MELO OLIVEIRA	30	DE 25.11.09 a 24.12.09
SEEC	144.092-6	MARIA NECY RODRIGUES DA SILVA	90	DE 02.01.10 a 01.04.10
CGE	146.262-8	MARIA LUCIA SILVA P. DE ALMEIDA	60	DE 05.12.09 a 02.02.10
SES	150.773-7	ROSINEIDE TEIXEIRA PINTO	60	DE 03.11.09 a 01.01.10
SEEC	157.069-2	RONIERE ALVES MOREIRA	10	DE 18.12.09 a 27.12.09
SEES	160.601-8	HILDEBERTO EVANGELISTA DE BRITO	30	DE 02.01.10 a 31.01.10

PUBLIQUE-SE

MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 144/2010

EXPEDIENTE DO DIA 05.03.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	66.488-0	MARIA ERLA MAIA PURUGORRIA COUTO	60	DE 01.12.09 a 29.01.10
SEEC	68.089-3	MARIA DE FATIMA GOMES DE BRITO	60	DE 08.10.09 a 06.12.09
SEDS	70.909-3	IVANILDA LOURDES DE LIMA BARROS	60	DE 02.10.09 a 30.11.09
SEEC	81.843-7	ANA EMILIA FRAZAO DE LIMA	60	DE 30.09.09 a 28.11.09
SEEC	82.225-6	EVERALDO PEREIRA FRADE	60	DE 09.11.09 a 07.01.10
SEEC	83.773-3	JASELIA ARGENTINO DOS SANTOS	90	DE 03.11.09 a 31.01.10
SEEC	85.566-9	MARIA DO SOCORRO BARREIRO	60	DE 13.08.09 a 11.10.09
SEEC	85.761-1	FRANCISCA DE A. FIGUEIREDO	60	DE 16.11.09 a 14.01.10
SEEC	85.945-1	ERIVALDO RODRIGUES DE GOES	90	DE 10.11.09 a 07.02.10
SEEC	86.048-4	JOAQUIM LOPES VIEIRA	60	DE 17.07.09 a 14.09.09
SEEC	86.100-6	JOSELIA DA SILVA LACERDA	90	DE 09.11.09 a 06.02.10
SEEC	86.312-2	MARIA DO SOCORRO LIMA DA CUNHA	30	DE 24.11.09 a 23.12.09
SEEC	87.580-5	FRANCISCA LUIZ VIANA NUNES	30	DE 30.10.09 a 28.11.09
SEEC	90.115-6	ELIAS ROLIM DE LACERDA	60	DE 09.10.09 a 07.12.09
SEEC	118.126-2	MARIA DAS NEVES LOPES	60	DE 13.04.09 a 11.06.09
SEEC	131.463-7	MARIA DO CARMO M. DE OLIVEIRA	90	DE 20.10.09 a 17.01.10
SEEC	132.224-9	ANA MARIA PEREIRA RODRIGUES	60	DE 15.05.09 a 13.07.09
SEEC	132.522-1	MARIA NECY RODRIGUES DA SILVA	90	DE 04.10.09 a 01.01.10
SEEC	132.642-2	RITA GONÇALVES DA SILVA	60	DE 19.10.09 a 17.12.09
SEEC	134.330-1	VERONICA MARTINS DE MORAIS	60	DE 16.10.09 a 14.12.09
SEEC	137.453-2	GILVANIRA GOMES DE O. FERNANDES	60	DE 03.11.09 a 01.01.10
SEEC	141.340-6	ESTER ARAUJO DE SOUZA FURTADO	30	DE 04.11.09 a 03.12.09
SEEC	141.455-1	LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA MONTEIRO	30	DE 01.10.09 a 30.10.09
SEEC	141.547-6	NEUZANI GOMES DA SILVA	60	DE 12.10.09 a 10.12.09
SEEC	141.708-8	FRANCISCA PIRES LEITE	30	DE 11.10.09 a 09.11.09
SEEC	144.105-1	SILVANE MACIEL M. GONÇALVES	90	DE 05.10.09 a 02.01.10
SEEC	145.767-5	JOSE RUFINO NETO	60	DE 23.10.09 a 21.12.09
SEEC	157.144-3	ELIETE GUERRA DE ALMEIDA	60	DE 01.12.09 a 29.01.10
SES	161.973-0	GEORGE SOARES DE MESQUITA	30	DE 01.10.09 a 30.10.09
SES	162.369-9	GILVANIA DE ATAÍDE SILVA	30	DE 15.11.09 a 14.12.09

PUBLIQUE-SE

MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 145/2010

EXPEDIENTE DO DIA 05.03.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDS	57.088-5	JOSE ROSALIO	60	DE 07/11/09 a 05/01/10
SEEC	71.372-4	HILTON LIMA DE OLIVEIRA	60	DE 22/11/09 a 20/01/10
SES	72.596-0	MARGARETE DE AMORIM ZAGEL	60	DE 07/11/09 a 05/10/10
SEAD	73.313-0	JOSE COELHO DA SILVA FILHO	60	DE 18/11/09 a 16/01/10
SEAD	82.177-2	BERENICE DE OLIVEIRA BARRETO	60	DE 27/10/09 a 25/12/09
SEEC	83.720-2	JACIARA GUEDES SOBRAL	60	DE 24/11/09 a 22/01/10
SEEC	84.075-1	MARIA CHAVES REINALDO	60	DE 27/11/09 a 25/01/10
SEEC	84.988-0	MARIA NAZARE CARVALHO FARIAS	60	DE 22/11/09 a 20/01/10
SEEC	85.534-1	VANIA LUCIA CESAR FALCAO	60	DE 11/11/09 a 09/01/10
SEEC	89.260-2	SUZETE KATIA DE SOUZA	60	DE 10/11/09 a 08/02/10
SEEC	92.939-5	MARILENE DE LIMA COELHO	60	DE 25/11/09 a 23/01/10
SEEC	93.176-4	MARILENE SILVA CARDOSO	60	DE 19/11/09 a 17/01/10
SEAD	93.442-9	SOLANGE CASTANHOLA LIRA MOURA	60	DE 24/11/09 a 22/01/10
SEEC	93.589-1	JOSIMAR DE ARAUJO BATISTA	60	DE 11/11/09 a 09/01/10
SES	95.284-2	CLEIDSON DE JESUS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	60	DE 24/12/09 a 01/02/10
SEEC	97.121-9	MONICA MARIA GAMBARRA DE OLIVEIRA	60	DE 17/11/09 a 15/01/10
SER	98.605-4	ETIENNE ALVES MANGUEIRA	60	DE 14/11/09 a 12/01/10
SER	99.658-1	ROBERTA MELO DE ALBUQUERQUE	60	DE 10/11/09 a 08/01/10
SEEC	120.750-4	JOSILDA DO NASCIMENTO PAIVA	60	DE 22/11/09 a 20/01/10
SES	127.479-1	BERNARDINA DIAS DE OLIVEIRA	60	DE 27/11/09 a 25/01/10
SECOM	128.222-1	MARIA DAS NEVES CARDOSO DE ARAUJO	60	DE 01/12/09 a 29/01/10
SEEC	129.656-6	JESAIAS RODRIGUES CAVALCANTI	60	DE 04/12/09 a 01/02/10
SEEC	129.904-2	CELIA MARIA MAXIMO DOS SANTOS	60	DE 03/12/09 a 31/01/10
SEEC	130.834-3	CASSIA REGINA FREIRE DE CASTRO	60	DE 20/12/09 a 17/02/10
SEEC	137.816-3	MARGARIDA MARIA DA SILVA SANTOS	60	DE 17/11/09 a 15/01/10
SEEC	143.174-9	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SOUZA	30	DE 09/12/09 a 07/01/10
SEEC	144.481-6	GISELIA DO NASCIMENTO SEIXAS	60	DE 28/11/09 a 26/01/10
SEEC	145.348-3	MARIA HELENA DA SILVA	60	DE 20/11/09 a 18/01/10
SECAP	150.231-0	MARIA JOSE MARTINS CANDIDO	60	DE 15/11/09 a 13/01/10
SES	161.668-4	REGINA COELY DONATO CARNEIRO	60	DE 29/11/09 a 27/1/10

PUBLIQUE-SE

MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 146/2010

EXPEDIENTE DO DIA 05.03.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	57.290-0	ROMILDO MONTEIRO DE LIMA	90	DE 25/11/09 a 22/02/10
SECAP	67.030-8	OTAVIANO RAMALHO M. SOBRINHO	90	DE 25/11/09 a 22/02/10
SES	69.521-1	PAULO PEDRO CARVALHO MONTENEGRO	90	DE 28/12/09 a 27/03/10
SER	69.786-9	FRANCISCO DE ASSIS C. CINEGUNDES	90	DE 02/12/09 a 01/03/10
SEAD	73.310-5	ANTONIO BARBOSA DE LIMA	90	DE 14/12/09 a 13/03/10
SEPLAG	74.162-1	DIANA DOMINGUES DE AZEVEDO	90	DE 05/09/09 a 03/12/09
SEDH	77.921-1	EVANDRO MARCOS DE SOUSA	90	DE 31/10/09 a 28/01/10
SES	78.307-2	LUCIA HELENA C. SERRAO	90	DE 21/11/09 a 18/02/10
SER	80.202-6	TOBIAS MAYER FEITOSA VENTURA	90	DE 25/11/09 a 22/02/10
CGE	80.293-0	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	90	DE 01/12/09 a 28/02/10
SEEC	80.518-1	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	90	DE 12/11/09 a 09/02/10
SES	82.537-9	PAULO EDUARDO BARBOSA DE FREITAS	90	DE 29/12/09 a 28/03/10
SEEC	83.022-4	MARIA DAS NEVES TEODOSIO DE SOUSA	90	DE 30/10/09 a 27/01/10
SEEC	84.853-1	GILDA LACERDA DE SOUSA	90	DE 01/11/09 a 29/01/10
SEDH	87.078-1	AVANY LUCIO DA NOBREGA	90	DE 30/11/09 a 27/02/10
SEEC	88.488-0	MARILENE ALMEIDA DA SILVA	90	DE 06/12/09 a 05/03/10
SES	92.176-9	LENILDA LEAL DA COSTA	90	DE 28/12/09 a 27/03/10
SEEC	93.221-3	LUCIANO RICARDO T. PEREIRA DE ASSIS	90	DE 17/12/09 a 16/02/10
SES	96.494-8	RICARDO ALGUSTO DE A. GONCALVES	90	DE 30/11/09 a 27/02/10
SEEC	113.013-7	MARIA DO SOCORRO M. FERNANDES	90	DE 25/11/09 a 22/02/10
SES	115.074-0	MARIA DE FATIMA MOTA F. ARAUJO	90	DE 26/11/09 a 23/02/10
SECOM	128.380-4	MARIA DE LOURDES DA C. SILVA	90	DE 27/11/09 a 24/02/10
SEEC	130.588-3	GISELIA MARIA DE A. FULGENCIO	90	DE 04/11/09 a 01/02/10
SEDS	134.520-6	ANA PEREIRA DO NASCIMENTO	90	DE 17/12/09 a 16/03/10
SEDS	135.604-6	IVONALDO TEIX		

SEDH	136.117-1	MARIA JOSE MACARIO	60	DE	30/11/09	a	28/01/10
SEAD	136.539-8	MARIA DA PENHA DOS SANTOS NASCIMENTO	60	DE	03/12/09	a	31/01/10
SEEC	141.075-0	ELISANGELA DE SOUZA FREITAS	60	DE	30/10/09	a	28/12/09
SEEC	143.645-7	JOAO BATISTA DOS SANTOS	60	DE	17/12/09	a	14/02/10
SEEC	159.719-1	EDVIRGENS MORAIS DE MEDEIROS DUARTE	60	DE	14/01/10	a	14/03/10
SES	160.195-4	JOSE LEIDSON DE ALMEIDA HOLANDA	60	DE	25/12/09	a	22/02/10

PUBLIQUE-SE


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2008

Designa os membros que comporão a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MAQUIR ALVES CORDEIRO, matrícula 167.104-9, EDGAR DA SILVA MARTINS JÚNIOR, matrícula nº 158.195-3 e MATILDES ALVES DE FONTES FERREIRA, matrícula 165.910-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria de Estado, com vigência a partir da data da publicação desta Portaria e pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º - Designar o servidor LEYLA BEATRIZ SILVA FERREIRA, matrícula 158.187-2, para, no mesmo período, secretariar a Comissão criada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 03, DE 05 DE MARÇO DE 2008

Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 140.858-5, como PREGOEIRA, no âmbito da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Parágrafo Primeiro - Na falta ou impedimento da PREGOEIRA acima designada, as atribuições serão desempenhadas pela servidora LEYLA BEATRIZ SILVA FERREIRA, matrícula 158.187-2.

Art. 2º - Ficam designados para compor a equipe de apoio à PREGOEIRA, os servidores: EDGAR DA SILVA MARTINS JÚNIOR, matrícula nº 158.195-3 e MATILDES ALVES DE FONTES FERREIRA, matrícula 165.910-3.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor


FRANCISCO DE ASSIS SILVA
 Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Educação e Cultura

Portaria nº 093 João Pessoa, 01 de 03 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DA GUIA GOMES DANTAS**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.246-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Campos, para o Centro Estadual de Línguas, ambos nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11237

Portaria nº 094 João Pessoa, 02 de 03 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01445-5/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SIMONE CRISTINA GUEDES DINIZ**, Professor, matrícula nº 130.943-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Fernandes Vieira, para o Centro Estadual do Ensino Experimental do Ensino Aprendizagem-Sesquicentenário-CEEEA, ambos nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11246

Portaria nº 095 João Pessoa, 02 de 03 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1522/09-1ª GREC,

RESOLVE designar **RONALDO FELIX DE LUCENA**, Agente Administrativo, matrícula nº 74.439-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Gov. Antonio Mariz, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11003


EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE
 Secretária Executiva

Polícia Militar

HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO

PORTARIA Nº 003/2010-GDE/HPMGER

João Pessoa - PB, 02 de Março 2010

A DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003 e com base na Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dar outras providências.

RESOLVE:

1. **NOMEAR** os Servidores 2º Sgt PM Matr. 517.832-1, EDSON MARIA GOMES (Presidente), 3º Sgt PM Matr. 519.638-8, ERISVALDO BATISTA DE ARAÚJO (Membro) e o 3º Sgt PM Matr. 511.833-6, DANIEL FRANCISCO DA SILVA (Membro) para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO HPMGER**, por o período de 01 (um) ano.

2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 004/2010-GDE/HPMGER

João Pessoa - PB, 02 de Março 2010

A DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003 e com base na Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dar outras providências.

RESOLVE:

1. **NOMEAR** os Servidores Matr. 519.638-8, ERISVALDO BATISTA DE ARAÚJO (Pregoeiro) Matr. 517.832-1, EDSON MARIA GOMES (Apoio); e Matr. 148.333-0, CÍCERO FERRENDENES DE LIMA (Apoio), respectivamente PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO do **HPMGER**, por o período de 01 (um) ano.

2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


MARIA EMÍLIA PONTES FARIAS - TC QOS
 Diretora Executiva do HPMGER

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 68 /2010

João Pessoa, 02 de março de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias 219 e 220/2009 de 16 de dezembro de 2009 publicadas no Diário Oficial do dia 19 de dezembro de 2009.


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
 Secretário de Estado

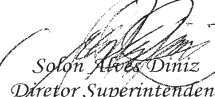
Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Resenha Nº : 005/2010

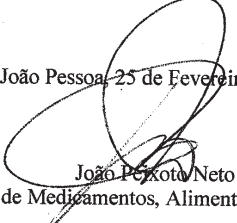
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista Relatório da Secretaria de Estado da Administração, **DEFERIU** o (s) Processo (s) de Abono de Permanência e Ressarcimento abaixo relacionado (s) :

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01 2952/2009	Eudocia Maria Sinfronio Pereira	5491-7	Abono de Permanência a partir de 26.01.2004.
02 0076/2010	Severino Pereira de Alencar	5426-7	Abono de Permanência a partir de 27.03.2007.


Solon Alves Diniz
 Diretor Superintendente

VALOR DE RS 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). NO SENTIDO DE QUE A EMPRESA CUMpra O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E ESPECIAL OS TERMOS DE NOTIFICAÇÃO Nº 1929/2006 E 3517/2007.

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2010.


João Pessoa Neto
Diretoria Técnica de Medicamentos, Alimento, Produtos e Toxicologia.

Receita

PORTARIA Nº 020/GSER

João Pessoa, 04 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art 1º Prorrogar para até o dia 30 de abril de 2010, o prazo de envio do arquivo relativo à Escrituração Fiscal Digital – EFD, período de referência: janeiro, fevereiro e março de 2010.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 103 T

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1596-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a EDILEUZA BEZERRA DE ASSIS beneficiária do ex-servidor falecido, ERIVALDO BEZERRA DE ASSIS mat. 90.049-4, com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 104

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1443-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARINALVA BARBOSA GALVAO beneficiária do ex-servidor falecido, CARMÉLIO DE LIMA GALVÃO mat. 500.177-3, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 105

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2084-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOSÉ LEITE DA NÓBREGA beneficiário da ex-servidora falecida, EUSARI VIEIRA DA NÓBREGA mat. 42.377-7, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 106 T

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1600-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a JONATHAN DIOGO DANTAS NICACIO beneficiário do ex-servidor falecido, EDILBERTO NICÁCIO DE LUCENA mat. 517.710-9, com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 107 T

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1601-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a JOHANN GABRIEL DANTAS NICACIO beneficiário do ex-servidor falecido, EDILBERTO NICÁCIO DE LUCENA mat. 517.710-9, com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 108 T

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2039-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a RAIANE SOARES DO NASCIMENTO TO beneficiária do ex-servidor falecido, JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO mat. 1.966-6, com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 109 T

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2041-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a RAISSA SOARES DO NASCIMENTO TO beneficiária do ex-servidor falecido, JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO mat. 1.966-6, com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 110

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1991-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a TEREZINHA DE SOUZA COUTINHO ARCOVERDE beneficiária do ex-servidor falecido, SILVIO DE SIQUEIRA ARCOVERDE mat. 12.595-4, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 111

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 12609-09 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA AUGUSTA LUCENA DE ARAÚJO beneficiária do ex-servidor falecido, CARLOS ANTONIO LUCENA DE ARAUJO mat.

519.517-9, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Março de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 112**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1928-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MERCIA DA SILVA SOUZA** beneficiária do ex-servidor falecido, **GENIVAL BERNARDINO DOS SANTOS mat. 501.054-3**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Março de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 113**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2049-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CHRISTOVAM SANTIAGO TORRES** beneficiário da ex-servidora falecida, **HELENICE DOS SANTOS SILVA TORRES mat. 52.793-3**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito(art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Março de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 114**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1815-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ESMERALDINA DUARTE LIMA** beneficiária do ex-servidor falecido, **OLON DUARTE LIMA mat. 67.627-6**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Março de 2010


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Planejamento e Gestão/Educação e Cultura/Infraestrutura/Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento/ do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 3

João Pessoa, 5 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA** e com interveniência do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E

CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0307/2008, que entre si celebram a (o) **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA** e o (a) **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA**, relativo à O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO ESTABELECE UM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE DOMINGOS BARBOSA, SITUADA NA ALDEIA JARAGUÁ, RIO TINTO – PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00137	8.062,87
TOTAL										8.062,87

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 4

João Pessoa, 5 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA** e com interveniência do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0313/2008, que entre si celebram a (o) **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA** e o (a) **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA**, relativo à O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO ESTABELECE UM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL FREI MARTINHO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO – PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00081	153.037,84
TOTAL										153.037,84

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 6

João Pessoa, 5 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0206/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à AMPLIAÇÃO DA EEEF IRMÃ SEVERINA, EM JOÃO PESSOA -PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00054	15.848,26
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00053	98.144,79
TOTAL										113.993,05

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

OSMAN BERNARDO BANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura

LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 7

João Pessoa, 5 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0209/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO DA EEEFM JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ, EM SUMÉ/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00055	9.997,41
TOTAL										9.997,41

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

OSMAN BERNARDO BANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura

LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 8

João Pessoa, 5 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0216/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DO GINÁSIO (30X50)M DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO BENJAMIM MARANHÃO EM ARARUNA;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00056	106.506,70
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00085	3.522,28
TOTAL										110.028,98

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

OSMAN BERNARDO BANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura

LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 228/DEGEPOL

Em 08 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado,

RESOLVE remover o servidor **Mathias Pereira da Silva**, matrícula nº. 160.016-8, Agente de Investigação, para prestar serviços junto a **Gerência Executiva do Grupo de Operações Especiais - GOE**, desta Pasta.

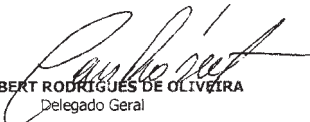
PORTARIA Nº 229/DEGEPOL

Em 08 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover a servidora **Lielia Moraes da Silva**, matrícula nº. 155.714-

9, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações da Capital.


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 15/2010/GC

João Pessoa, 08 de março de 2010

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 2º da Portaria nº 121/2009/SEDS, datada de 16.09.2009 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18.09.2009, **RESOLVE**, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, **Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário**, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa, se houver, do servidor **Antonio Ferreira da Silva Neto, Motorista, matrícula nº 94.630-3**, lotado nesta Secretaria, em razão dos termos constantes da Certidão lavrada na 8ª Delegacia Distrital da Capital de onde se extrai informações prestadas pelo servidor processado no sentido de que no dia 14.02.2008 por volta das 11:30 horas estava em frente ao Supermercado Amarelinho situado no Bairro Funcionários II, nesta Capital, quando teria colocado dentro de uma bolsa plástica um revólver calibre 38, nº 399470, marca Taurus, pertencente ao acervo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, juntamente com duas facas, um cd e uma máquina calculadora. Tendo deixado a citada sacola sobre um banco de verduras em frente ao estabelecimento comercial aludido se ausentando e em seguida ao retornar a sacola havia desaparecido. Praticando assim, em tese, transgressões disciplinares previstas no artigo 106, incisos III (observar as normas legais e regulamentares) e VII (zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público), artigo 107, inciso XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso) e ainda artigo 120, incisos I (crime contra a administração pública), X (lesão ou dano ao patrimônio do Estado) e XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando ao processado os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com os meios e recursos a ela inerentes.


MAGNALDO JOSÉ NICOLAU COSTA
Corregedor Geral

Procuradoria Geral do Estado

ATO Nº 18/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminado:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/42/2010	Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba - AESA	Solicitação de providências. Administrativo. Concessão e Prestação de Contas de Adiantamentos. Irregularidades formais e inconsistências de informações. Apuração de Responsabilidade.	CONSULTA
PGE/43/2010	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - PROGRAMA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES	Termo de ajustamento de conduta. Instalação da Casa de Abrigo para Mulheres em situação de violência. Plano Estadual de enfrentamento à violência contra a mulher. Legalidade. Inteligência do art. 1º da Lei Estadual nº 7.930 de 04.01.2006, c/c art. 8º, inc. VI e art. 35, inc. II da Lei nº 11.340, de 07.08.2006. Dependência de viabilidade Financeira.	CONSULTA
PGE/44/2010	FRANCISCA OLIVEIRA BRITO DE SOUZA	Tributário. Sócio. Responsabilidade. Fatos Geradores.	INDEFERIMENTO
PGE/45/2010	JÚLIO CESAR DOS SANTOS	Tributário. Sócio. Responsabilidade. Fatos Geradores.	INDEFERIMENTO
PGE/46/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Direito Administrativo. Servidor Público. Remoção. Legalidade. Art. 34, II da Lei Complementar 58 de 30 de dezembro de 2003. Discricionariedade da Administração Pública. Conveniência e Oportunidade.	CONSULTA
PGE/47/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Ofício. Secretária Municipal de Saúde. Manifestações ultrajantes. Crimes contra honra. Calúnia. Inexistência. Difamação e injúria. Aplicação do art. 148, III, DO cp. Ação reparatoria civil. Possibilidade.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 08 de março de 2010.

ATO Nº 19/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminado:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/48/2010	EDUPEÇAS COM. DE Peças LTDA.	Tributário. Execução Fiscal extinta sem resolução do mérito. Prescrição. Cancelamento da CDA. Falta de documentos necessários.	INDEFERIMENTO
PGE/49/2010	ANA CLÁUDIA FONSECA DA SILVA	Tributário. CDA. Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação. Exclusão de ex-sócio. Participação na hipótese de incidência. Registro da alteração contratual posterior a alguns dos fatos geradores. Presunção de legitimidade do sócio. Procedência em parte do pleito.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 08 de março de 2010.


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado